

,

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

L/connectineo.p frank Senno eng. nonc Ausso Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Leio I<u>ntoedradistringerasticato</u>a, pr

cher On. Fásic da Brisa heanoues Desenvol-linema Regional da Lisboa e Vale do Tejo

Exancil Senhor Dr. Nuno Lacasta Presidente da Agéricia Portuguesa do Ambiente Exmos. Senhores
Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar,
S.A.
Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, Cova das
Faias - Marrazes
2415-314 Leiria
helena.coelho@lusiaves.pt

Assunto: Emissão do DIA do projeto "instalação Avicola da Quinta da Asseiceira"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a cópia da Declaração de Impacto Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

Anexo: O mencionado /HM/JP





DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

| | ldentif | icação | | | | |
|------------------------|--|--|---|--|--|--|
| Designação do Projeto: | Instalação Avícola da Quinta da Asseiceira | | | | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II, n.º 1, alínea e) (Caso Geral) | Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execu | | | | |
| Localização: | Localidade de Casal da Câmara, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, distrito de Santarém | | | | | |
| Proponente: | Lusiaves – Indústria e Comércio Agroalimentar, S.A. | | | | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo | | | | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenaçã Regional de Lisboa | | | | | |
| | ☐ Favorável | | | | | |
| Decisão: | Favorável Condicion | vorável Condicionada | | | | |
| | Desfavorável | | | | | |
| Condicionantes da DIA: | (domésticos e de lavag elementos em função o seguintes opções, alterr 1.1. Encaminhamento através de cisterr Apresentação d autorizando a indicando a estin deverá ser apresentados: a as dimensões da e a localização de todos os tranapresentados and 1.2. Encaminhamento Transformação de Apresentação de 650/2010, com tratamento das (caudal médio de transportes/enca apresentados and 1.3. Encaminhamento Abate e Transformação, a Nesta situação, a seguintes de caudação, a seguintes de cauda caud | gem) na instalação avíco da solução que vier a se nativas ou conjugadas: o das águas residuais na e declaração da entidad entrega, na ETAR, das mativa do caudal anual a resentada pelo proponente da instalação avícola e a frequência das recolhas a fossa estanque, respetir na planta de implantação sportes/encaminhamentos ualmente. Do das águas de lavagens e Aves da Lusiaves. Le adenda è Licença de adenda em 17/03/2011 águas de lavagens da le 35 m³/ano). Os docume minhamentos de águalmente. Le das águas residuais do mação de Aves da Lusiaves da Ausiaves da Ausiave | o final dos efluentes produzidos pla, devem ser apresentados os er adotada e tendo em conta as domésticas à ETAR municipal de gestora da ETAR municipal, si águas residuais domésticas, receber. A justificação deste valor considerando o número médio de capitação. Deverão também ser de águas residuais domésticas e vos desenhos em planta e cortes pos desenhos em planta e cortes pos desumentos comprovativos es de águas residuais deverão ser a ETAR do Centro de Abate e Descarga da ETAR (TURH n.º) que preveja a receção para instalação Avícola da Asseiceira entos comprovativos de todos os uas residuais deverão ser mésticas à ETAR do Centro de res, juntamente com as águas de ponto anterior deverá incluir a sidomésticas provenientes da | | | |





Instalação Avícola da Asseiceira indicando a estimativa do caudal anual a receber. A justificação deste valor deverá ser apresentada pelo proponente considerando o número médio de trabalhadores da instalação avicola e a capitação. Deverão também ser apresentados: a frequência das recolhas de águas residuais domésticas e as dimensões da fossa estanque, respetivos desenhos em planta e cortes e a localização na planta de implantação. Os documentos comprovativos de todos transportes/encaminhamentos de águas residuais deverão ser apresentados anualmente.

- 1.4. Dado que as alternativas atrás não preveem qualquer descarga de águas residuais em linha de água, caso seja pretendida a utilização dos recursos hídricos para descarga de águas residuais deverá ser apresentado para análise o pedido de emissão de título de utilização nos termos da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 2. Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na exploração, junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH do Tejo e Oeste) para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais.
- Existindo ainda na propriedade outra captação que se encontra desativada, deverá esta situação ser comunicada à ARH do Tejo e Oeste, por forma a ser dado cumprimento ao disposto no artigo 46º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 4. As edificações existentes não licenciadas, que não cumpram o previsto na alínea a), do n.º 3 do Art.º 28.º deverão ser legalizadas de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Tomar.
- Demonstração da conformidade da exploração perante o estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação.
- 6. Demonstração do cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.
- Caso haja lugar a alterações na rede rodoviária na jurisdição da Estradas de Portugal, S.A., as mesmas carecem do projeto aprovado, e a sua materialização carece, igualmente da autorização desta entidade.
- Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes da presente DIA.

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento

Deverá ser dado conhecimento à ARH do Tejo e Oeste, no caso das infraestruturas da rede pública de abastecimento de água estarem localizadas a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, de acordo com o estabelecido no ponto 2, do artigo 59°, do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, situação na qual deverá ser efetuada a figação a essas infraestruturas com o objetivo de utilização da água para consumo humano (instalações sanitárias).

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Implementar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamentos, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos.

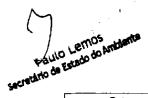




- 2. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo, no quadro do uso eficiente da água.
- Promover a formação e realizar campanhas de sensibilização para os trabalhadores, no sentido de estimular a utilização racional da água nas atividades diárias de manutenção.
- 4. Atendendo às linhas de água presentes na propriedade, deve ser assegurado o seu bom funcionamento hidráulico, tendo em conta que drenam pequenas bacias hidrográficas de montante, e a proteção ambiental do respetivo leito e margens.
- 5. No que se refere ao armazenamento dos estrumes terá de ser garantido que não existe armazenamento dos mesmos na exploração.
- 6. No que respeita ao encaminhamento dos estrumes deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros.
- Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avicolas de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 8. O(s) trajeto(s) dos veículos deve(m) ser definido(s) por forma la evitar o atravessamento de aglomerados urbanos.
- 9. Promover ações de formação e sensibilização para os motoristas.
- 10. Manutenção cuidada de todos os veículos.
- 11. Privilegiar sempre que possível a contratação de mão-de-obra local.
- 12. Promover a manutenção do coberto vegetal implantado.
- 13. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avicolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
- 14. Efetuar a manutenção periódica do gerador existente nas instalações avícolas, de modo a que este funcione de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e consequentemente, minimizando as emissões atmosféricas.
- 15. Efetuar verificações periódicas ao sistema elétrico e ao sistema de aquecimento, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correção num curto espaço de tempo.
- 16. As instalações deverão ser dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos produzidos por forma a baixar significativamente a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.

Fase de desativação

- 17. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:
 - As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
 - Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
 - Os resíduos de construção e demolição (RCD) sejam encaminhados para destino autorizado;





- O transporte de terras e de resíduos resultantes das demolições seja efetuado com coberturas adequadas por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
- Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que the é
 previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Programas de monitorização

Recursos hídricos subterrâneos

Parâmetros a monitorizar

pH, Condutividade, Nitratos, Cloretos, Sulfatos, Nitratos, Azoto amoniacal, Fósforo, Manganês, Coliformes totais e fecais, Estreptocos fecais.

Monitorização dos consumos.

Locais de amostragem

A amostragem será realizada no furo construído na Instalação Avícola.

Frequência de amostragem

A amostragem será anual, de forma a reduzir custos, e realizada sempre em época de águas altas, designadamente nos meses de março ou abril.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Relativamente ao consumo, a amostragem será mensal.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de tratamento dos dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal autorizado por estes serviços.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderão envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologías e critérios.



| Va. | lida | da | da | DI. | ۸. |
|-----|------|----|----|-----|----|

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

| Entidade | de verificação d | a | | | |
|----------|------------------|---|--|--|--|
| DIA: | | | | | |

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Lemos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.





Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Início do Procedimento de AIA: 14-12-2012

Nomeação da Comissão de Avaliação (CA): 21-12-2012

Pedido de elementos: 18-01-2013

Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA): 29-05-2013

Consulta Pública: 19-06-2013 a 23-07-2013

Parecer da CA: 03-09-2013

Prazo final de AIA (120º dia): 04-10-2013

Procedimentos utilizados pela CA

- Início do procedimento a 14 de dezembro de 2012, com a entrega do EIA remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 14-01-2013 e 15-05-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 29 de maio de 2013.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Tomar, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Entidade Regional da Reserva Agricola e Estradas de Portugal, S.A..
- Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Pareceres Externos

Câmara Municipal de Tomar (CMT)

A Câmara Municipal de Tomar relativamente à compatibilidade do projeto da instalação avícola e o Regulamento do PDM informa que:

- O ElA no seu Aditamento faz referência ao PDM e enquadramento face a este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), indicando a localização em parcelas, maioritariamente inserida em espaço classificado como Agroflorestal;
- A exploração existente não obedece aos parâmetros de edificação fixados no art.º 28º, n.º 3 alínea a) do Regulamento do PDM, todavia verificou-se que as licenças de construção e utilização do edificado (pavilhões em exploração), foram emitidas em data anterior ao PDM, pelo que, no que se refere às edificações e usos existentes, não existe incompatibilidade;
- Relativamente ao estipulado no art.º 54º do PDM e normas referentes às distâncias que estas explorações devem observar aos limites da parcela e aos limites de espaços urbanos e urbanizáveis, este não se aplica uma vez que a existência da exploração avícola é anterior ao PDM.

Relativamente às intenções de ampliação da exploração informa que:

- Tratando-se de ampliação à capacidade instalada (n.º de aves) e cumprindo-se a legislação geral, o PDM não apresenta qualquer norma restritiva.
- Quanto à ampliação das instalações e operações urbanísticas inerentes, a atual versão do Regulamento do PDM não permite, em princípio esta possibilidade. No entanto, esta condição só é passível de efetiva ponderação, análise e decisão,





mediante a apresentação de pedido de informação prévia ou licenciamento que expresse a intenção em causa.

Esta Autarquia informa ainda, que o executivo municipal, em 7 de março de 2013, deliberou solicitar aos serviços proposta de alteração ao PDM referindo-se expressamente a esta matéria. Em cumprimento desta deliberação, os serviços do Departamento de Ordenamento e Gestão do Território elaboraram e submeteram a decisão superior, proposta de alteração ao PDM, quanto aos procedimentos de licenciamento e instalação das atividades agrícolas no município (incluindo a atividade pecuária).

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

- O projeto objeto de estudo, não contempla a execução de qualquer edificação para além das existentes;
- A área do projeto situa-se em solo rural (espaço agro-florestal), parcialmente classificado como RAN na faixa envolvente à linha de água que atravessa o prédio a norte-este dos pavilhões existentes, e exteriormente aos limites da zona vulnerável do Tejo;
- O projeto não é totalmente explicito quanto à eventual interferência das edificações existentes e zonas exteriores inutilizadas/impermeabilizadas (acessos, estacionamentos, etc.) existentes e/ou propostas, com a área do prédio que integra RAN (não constantes nos elementos do estudo, uma planta de implantação da exploração com a mancha de RAN demarcada);
- O estudo carateriza satisfatoriamente a área de exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos e respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos e condicionantes legais;
- O estudo apresenta uma avaliação adequada dos impactes ambientais, em termos desses descritores, bem como define, de forma adequada as medidas de minimização e de monitorização desses impactes.

Assim, a DRAP-LVT emite parecer favorável condicionado a:

- Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização;
- Demonstração da conformidade da exploração perante o estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação;
- Demonstração do cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.
- Demonstração da viabilidade da exploração perante o estabelecido no regime jurídico da RAN publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)

Esta entidade, após análise dos documentos, informa que não detetaram antecedentes ou qualquer pedido de parecer para a utilização não agrícola de solos da RAN.

Assim, de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio. A emissão deste parecer fica adiada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, até à receção nos serviços da DRAP LVT dos elementos instrutórios que estão em falta de acordo com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril.

Estradas de Portugal, S.A. (EP)

A Estradas de Portugal, S.A. informa que a área do projeto é atravessada pelo IC3, que foi construído posteriormente à construção da exploração avícola (dividindo a exploração em duas frações distintas, sendo a ligação entre elas realizada através de uma passagem inferior ao IC3), integrado na Subconcessão Pinhal Interior, cujo regime de proteção à





estrada é o constante no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro (para futuras construções).

Informam, ainda, que o acesso principal à instalação avícola é efetuada a partir da EN110, a qual se encontra desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional, e sob jurisdição da EP, Contudo, o seu afastamento à área do projeto não compromete a área de proteção à estrada, prevista no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Da análise efetuada dos documentos, verificou-se que não estão previstos novos acessos ao empreendimento, sendo a circulação efetuada através de vias já existentes.

Esta entidade salienta que caso haja lugar alterações na rede rodoviária na jurisdição da empresa as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, e a sua materialização carece, igualmente, da autorização desta entidade.

Em conclusão a EP considera que o tráfego gerado com a instalação, não se afigura suscetível de criar impacte assinalável na sua rede de jurisdição, pelo que nada tem a opor ao projeto.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 19 de junho de 2013 e 23 de julho de 2013, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

A Instalação Avicola da Quinta da Asseiceira localiza-se no lugar de Casal da Câmara, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

Tem como objetivo principal garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima suficiente para o funcionamento do Centro de Abate, localizado na Marinha das Ondas, concelho da Figueira da Foz. Este projeto irá permitir substituir a matéria-prima proveniente de terceiros por matéria-prima proveniente da instalação de produção própria, permitindo desenvolver um processo em ciclo fechado, garantindo o controlo do processo produtivo e a qualidade da matéria-prima e produto final em todas as fases do processo.

A instalação avícola da Quinta da Asseiceira encontra-se em laboração desde 1983 tendo sido adquirida pela Lusiaves em Agosto de 2012, sendo que o primeiro bando de produção entrou na instalação em Janeiro de 2013.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A área da propriedade afeta ao projeto das instalações avicolas totaliza 78.342 m². Localiza-se na sua maior parte, a Poente do IC3 que interseta esta propriedade, resultando também uma pequena parcela a Nascente desta via e onde se localiza o armazém de casca.

A instalação avícola é constituída por 3 pavilhões avícolas, subdivididos em 5 zonas de engorda. O pavilhão 1 possui apenas um piso e os pavilhões 2 e 3 possuem dois pisos acima da cota da soleira. Os 3 pavilhões têm uma área de construção de 1.553,15 m², 3.051,40 m² e 3.384,80 m², respetivamente. Tem ainda como instalações de apoio o filtro sanitário com uma área de 50,40 m², incluindo as instalações sanitárias e apresenta ainda uma área que se destina ao escritório/portaria e outra como refeitório.

O armazém de casca apresenta uma área de 350 m², o reservatório de Água/Gerador 17.10 m², o edificio da caldeira apresenta uma área de 121 m², Posto de Transformação, gerador de emergência, caldeira de aquecimento a água – 121 m², 10 silos de ração com capacidade para 120 toneladas e dois furos de captação de água subterrânea.

A instalação avicola destina-se à produção de frangos de carne, estando dimensionada para produzir, em fase de pleno funcionamento, cerca de 900.000 frangos/ano, considerando uma produção de 180.000 frangos/ciclo e a ocorrência de 5





ciclos de produção/ano.

Para a idade de abate prevista (6 semanas) obtém-se um peso médio de 1,8 kg de peso vivo. A mortalidade média durante a produção é de cerca de 2,0%.

No decorrer do processo produtivo estão presentes na instalação cerca de 6 funcionários permanentes com diversas atividades atribuidas, desde o controlo do processo produtivo à manutenção dos espaços exteriores. Na fase da apanha das aves, o número de funcionários aumenta, devido a esta ser uma atividade exercida manualmente.

O projeto tem impactes positivos ao nível da manutenção e criação do emprego e na dinamização económica regional.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, tendo em conta que é expetável a não afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, assim como a não interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, em termos quantitativos e atendendo a que não serão efetuadas intervenções nas linhas de água presentes na área do projeto, considera-se o impacte do projeto nulo.

Em termos qualitativos, e atendendo à situação de indefinição do encaminhamento do destino final dos efluentes produzidos nas fossas estanques na instalação avícola, considera-se este um impacte negativo, significativo e temporário, que poderá ser minimizado com o cumprimento das condicionantes e medidas de minimização impostas neste parecer.

No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que:

- O projeto não apresenta ação física sobre área de REN e de RAN.
- Foram apresentadas licenças camarárias emitidas entre 1984 e 1990, anteriores à publicação do PDM, referentes aos 3 pavilhões avícolas que integram a exptoração, bem como da instalação de apoio referente ao armazém da casca pelo que estas edificações não apresentam inconformidade com o PDM de Tomar.
- O Reservatório da Água, o Edifício da Caldeira e o Filtro Sanitário, não apresentam licenças camarárias, verificando-se o incumprimento das disposições de ocupação/edificabilidade prescritas no PDM para a classe de "Espaço Agro-Florestal", especificamente do índice de construção existente.
- A área de implantação é atravessada pelo IC3, que foi construído posteriormente à construção da instalação.

No que se refere ainda a este fator ambiental releva-se o facto de a Câmara Municipal de Tomar ter referido no seu parecer, que solicitou e submeteu ao executivo municipal, em 7 de março de 2013, uma proposta de alteração ao PDM, quanto aos procedimentos de licenciamento e instalação das atividades agricolas no municipio (incluindo a atividade pecuária).

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização estipuladas.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Instalação Avícola da Quinta da Asseiceira", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.